



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DESPACHO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

Concorrência Eletrônica nº 13/2026

Processo Licitatório nº 111/2026

Objeto: Contratação de empresa, em regime de empreitada por preço global, para implantação de rede de drenagem pluvial na Rua Maurício Cardoso, trecho compreendido entre as Ruas 15 de Novembro e Campos Elíseos, no Município de Frederico Westphalen/RS.

CONSIDERANDO a impugnação apresentada pela empresa Terras Barril Terraplanagens e Pavimentação Ltda., protocolada em 16/09/2026, bem como a análise e o julgamento realizados pela Agente de Contratação;

CONSIDERANDO o Memorando nº 289/2026, de 25/09/2026, emitido pelo setor de engenharia municipal, no qual foram reconhecidas inconsistências técnicas e a necessidade de adequações no memorial descritivo e na planilha orçamentária, especialmente quanto às características e dimensões de componentes da obra, especificações de tubulação e custos;

CONSIDERANDO que a sessão pública da Concorrência Eletrônica nº 13/2026 ocorreu em 21/09/2026, anteriormente à identificação e à efetiva correção das inconsistências técnicas apontadas, circunstância que resultou na formulação das propostas e na realização da disputa com base em documentos que demandavam modificações capazes de influenciar a composição dos preços e a compreensão do objeto licitado;

CONSIDERANDO que as inconsistências materiais identificadas comprometem os parâmetros comuns da competição, em afronta aos princípios do planejamento, da isonomia, da competitividade e do julgamento objetivo, previstos nos arts. 5º, 11, 18 e 23 da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que as alterações necessárias nos documentos técnicos possuem potencial de interferir na formulação das propostas, exigindo nova divulgação e observância dos prazos legais aplicáveis, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que não se mostra juridicamente adequado preservar a disputa já realizada mediante simples substituição posterior dos anexos técnicos, uma vez que tal procedimento poderia comprometer a igualdade de condições entre os licitantes e a regularidade do procedimento licitatório;

CONSIDERANDO o parecer jurídico favorável à anulação do procedimento licitatório, cujos fundamentos são acolhidos, no que compatíveis com a presente decisão, como razões de decidir;

CONSIDERANDO que, em cumprimento ao disposto no art. 71, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, os interessados foram devidamente cientificados, em 09/10/2026, acerca da intenção de anulação do certame, sendo-lhes assegurado o prazo de 3 (três) dias úteis para manifestação prévia;

CONSIDERANDO que, transcorrido o prazo concedido, não foram apresentadas manifestações pelos interessados;

CONSIDERANDO, por fim, que o art. 71, inciso III, e §§ 1º e 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece a competência da autoridade superior para proceder à anulação da licitação quando constatada ilegalidade insanável, observada a prévia manifestação dos interessados;

FONE: 55 3744.5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECIDO PELA ANULAÇÃO da Concorrência Eletrônica nº 13/2026, vinculada ao Processo Licitatório nº 111/2026, em razão das ilegalidades insanáveis quanto ao aproveitamento da competição já realizada, com fundamento no art. 71, inciso III, e §§ 1º e 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A anulação alcança os atos da fase preparatória e do instrumento convocatório afetados pelas inconsistências técnicas reconhecidas, bem como os atos subsequentes que deles dependam, inclusive a sessão pública realizada em 21/09/2026, o recebimento e julgamento das propostas, os lances e a classificação provisória, na forma do art. 71, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A correção dos documentos técnicos poderá subsidiar a instauração de novo procedimento licitatório, sem aproveitamento do resultado competitivo ora invalidado.

DETERMINAÇÕES

1. Publique-se esta decisão e intemem-se os licitantes e demais interessados pelos meios oficiais aplicáveis, inclusive pelo Portal de Compras Públicas, disponibilizando-se sua motivação e os documentos pertinentes.

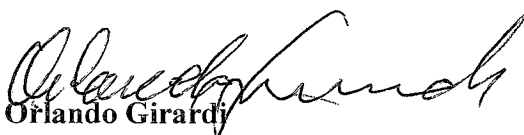
2. Assegure-se o prazo de 3 (três) dias úteis para interposição de recurso administrativo contra esta decisão, contado da intimação ou divulgação, conforme o art. 165, inciso I, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, observados o processamento e a apreciação recursal previstos no mesmo artigo.

3. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se a ausência de insurgência e registre-se o encerramento da via recursal, com a efetivação dos registros de anulação e do arquivamento administrativo cabível. Havendo recurso, processe-se regularmente, mantendo-se a suspensão dos atos de adjudicação, homologação e contratação até a deliberação cabível.

4. Encaminhem-se, oportunamente, os autos ao setor de engenharia para revisão e compatibilização dos projetos, memorial descritivo, quantitativos, planilha orçamentária e demais documentos, visando à eventual realização de nova licitação, caso persista o interesse público e sejam atendidas as condições de financiamento.

Registra-se que a presente decisão de anulação é proferida após a oportunidade de manifestação prévia prevista no art. 71, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, constituindo o prazo recursal acima estabelecido etapa posterior e autônoma, que não substitui o contraditório previamente assegurado.

Frederico Westphalen/RS, 19 de outubro de 2026.


Orlando Girardi
Prefeito Municipal

FONE: 55 3744.5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br